



CONTRATO PMG/FMS Nº 150/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA EPP, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº109 /2022 – TOMADA PREÇO Nº027/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador Cédula de Identidade RG nº 6.362.583- SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60, residente e domiciliado neste Município, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravatá-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58 no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951.249/0001-08, situada na rua Ministro Nelson Hungria, N 63, sala 402, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-100, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº **LUIZ AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 415.893.514-87, portador da cédula de identidade nº 2.480.099 SSP/PE, residente e domiciliado à rua Ministro Nelson Hungria, 266, Aptoº 601, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51020-100, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº109/2022 – TOMADA DE PREÇO nº027/2022**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 17/05/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em decorrência a rescisão unilateral do Contrato PMG/FMS 166/2023, fez-se necessária a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa no Município de Gravatá/PE, em conformidade com as cláusulas e condições constantes neste Contrato, Anexo I ao contrato, além do Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório nº109/2022 – Tomada de Preços nº 027/2022.

Nº Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1 O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento total de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à

consecução dos serviços.

2.2. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº.s. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do objeto deste CONTRATO será de **06 (seis) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro. E o prazo de vigência não será inferior a **12 (doze) meses**, em observância aos créditos orçamentários, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 4.1. Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- 4.2. Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

5.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- 5.1.1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- 5.1.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- 5.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

5.3. A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- 5.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 5.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- 5.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- 5.3.4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 769.524,97 (setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais noventa e sete centavos)**, conforme proposta da contratada e Anexo I ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

7.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

7.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATADA à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto do Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

7.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

7.3.3.1. Apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.

7.3.3.2. entrega à Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente.

7.4. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades constituem condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

7.5. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES.

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.3. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (Im I_0) I_0$ onde, R = valor do reajustamento; V = valor a ser reajustado; I_0 = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira"; Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do



serviço.

8.4. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.5. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.6. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.7. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.8. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

021800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1011 Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População

10 302 1011 1187 0000 Execução de Obras para Ações de Saúde Relacionadas à Atenção Especializada em Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.01.00 500.003 Recursos Próprios – Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

0.05.09 601.000 Bloco de Estruturação – SUS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente contrato. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

10.2. Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

10.3. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

10.4. Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



10.5. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

10.6. Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

10.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente contrato, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

10.8. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

10.9. Apresentar mensalmente à contratante cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

10.11. Responsabilizar-se, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12. Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

10.13. Não realizar a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto.

10.14. Observar as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo **Contratante**, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

10.15. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte: Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário); Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA.

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. **Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste



contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

11.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Prefeitura, a execução das ações previstas no Termo de Referência.

11.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

11.4. Comunicar à contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

11.5. **Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações:

12.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

12.3. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

12.4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

12.5. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

12.5.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação;

12.5.2. A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

12.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Infraestrutura Mobilidade e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

12.7. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

13.2. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

13.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

13.4. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

13.5. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

13.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

13.7. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

13.8. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.10. O representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do objeto deste contrato será designada ao Engenheiro Civil, **Sérgio José Albino Pimentel**, inscrito no CPF/MF sob o nº450.042.264-15, e no CREA/PE sob o nº18.926-D/PE lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**. A **Fiscalização** do objeto deste contrato **ficará a cargo do**



servidor Sr. Iago Santos Calabria, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.216.714-61, e no CREA/PE sob o nº 1.816.507.156 lotado na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**. Ambos designados Gestor e Fiscal de contrato através da Portaria nº 13/2022 da **Obras e Serviços Públicos**.

14.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

15.2. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 24 de maio de 2023.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE



ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ AMÉRICO DE MIRANDA JÚNIOR
RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA EPP
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: